SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.281/20, DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre regras de Flexibilização previstas para a Fase Amarela de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares.

FABIO DOURADO, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico nacional em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

Considerando as medidas a serem implementadas para enfrentamento da Pandemia por coronavírus de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando, por fim, que a Região de Araçatuba, a qual o Município de Itapura faz parte, segundo previsto no Plano São Paulo, avançou para a **Fase 3 – Amarela**, conforme o balanço e revisão do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de agosto de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - O município de Itapura fica inserido, a partir de 08 de agosto de 2020, na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º - A alteração para a Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização), referida no *caput* deste artigo, implica na autorização de funcionamento das atividades de bares, restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, serviços de estética, meios de hospedagem e academias de ginástica em geral e igrejas, sem prejuízo daquelas anteriormente autorizadas.

§ 2º - O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Município, inclusive aquelas ora acrescidas pelo § 1º acima, fica condicionado a observância das seguintes diretrizes gerais, aplicadas a todos os seguimentos:

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

I - Exigir o uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho, por funcionários e clientes, no trajeto para o trabalho, em transporte coletivo, e em lugares públicos e de convívio social;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;

III - Limitar a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento - referenciar em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas, realizando o controle de acesso, seja por meio de senha, contagem ou outras formas de controle;

IV - Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;

V - Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 (doze) anos, idosos e pessoas com deficiência;

VI - Demarcar áreas de fluxo de pessoas e das filas para evitar aglomerações, respeitando o distanciamento mínimo;

VII - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

VIII - Priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos;

IX - Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;

X - Intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ar-condicionado entre outros, ao início e término de cada dia e de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 2º - Sem prejuízo das diretrizes gerais, os estabelecimentos deverão cumprir todas as medidas constantes dos protocolos sanitários setoriais do Estado disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/, dentre elas:

I - COMÉRCIO EM GERAL - Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso; Os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de ter mostruário exposto para teste no local; Higienizar as embalagens para transporte; Instalar barreiras de proteção nos caixas (vidro ou acrílico); Priorização de atendimento on-line ou telefônico; Quando possível, definir horário preferencial para atendimento a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS - Incentivo à intermediação on-line; Nas visitações, corretores devem portar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso próprio e disponibilização para o cliente; Higienização do ambiente a cada troca de clientes;

III - ESCRITÓRIOS - ATIVIDADES PROFISSIONAIS EM GERAL - Atendimentos de clientes preferencialmente mediante agendamento prévio; Manutenção de distanciamento mínimo entre posições de trabalho; Restrição a aglomerações em espaços comuns; Garantia de distanciamento mínimo entre colaboradores e clientes, reorganizando o ambiente ou mesmo demarcando assentos que deverão permanecer vazios; Higienização completa e diária das estações de trabalho; Intensificação da frequência de desinfecção das áreas comuns e superfícies de grande contato; Priorização de reuniões virtuais;

IV - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SERVIÇOS DE ESTÉTICA - A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros; Atendimento deve ser exclusivamente mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios; Orientar para que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações; Desativar áreas de espera no salão/empreendimento, de modo a evitar aglomerações; Remover itens como revistas, tablets ou catálogos de informações; Atendimento não deve envolver a realização de mais de um serviço de forma simultânea no mesmo cliente, tendo em vista o respeito à distância mínima entre profissionais e clientes;

V - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - CONSUMO NO LOCAL – Adotar preferencialmente modelo de negócios mediante realização prévia de reservas, de modo a evitar aglomerações no local; Manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas a todo momento, excetuados os casos de ocupantes de uma mesma mesa; Organizar a distribuição das mesas e cadeiras de forma a

3

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, com no máximo duas cadeiras por mesa, excetuadas situações entre familiares; Impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras. Não serão permitidos sistemas de rodízio e autosserviço, como buffet/self- service; Os restaurantes e lanchonetes somente poderão atender na modalidade à la carte, prato executivo/prato feito ou sistema de serviço onde a montagem dos pratos é realizada conforme solicitação do cliente, por colaborador devidamente paramentado. Implementar controle de acesso a sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior; Realizar a higienização e desinfecção completa do estabelecimento de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações; Higienizar mesas e cadeiras a cada troca de clientes; toalhas de mesa devem ser repostas a cada uso, não podendo ser reaproveitadas de um atendimento para outro; Higienizar louças e utensílios cuidadosamente após cada uso; Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas; oferecer esses produtos em sachês ou porções individualizadas enviadas diretamente da cozinha a cada cliente; Evitar o uso de cardápios físicos, dando preferência para lousas, quadros ou cardápios digitais. Não sendo possível, utilizar cardápios plastificados e de fácil higienização após cada uso; Dar preferência à utilização de comandas descartáveis ou eletrônicas. Comandas individuais em cartão devem ser de material que possibilite a higienização após cada uso; Higienizar a máquina de cartão após cada uso, possibilitando que o cliente manuseie seu próprio cartão e disponibilizando álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

VI - MEIOS DE HOSPEDAGEM - Instalar barreiras de proteção na recepção (vidro ou acrílico) ou garantir o uso de proteção facial acrílica (face shield) por todos os colaboradores que tiverem contato direto com os clientes sem a possibilidade de respeitar o distanciamento físico recomendado; Demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo entre clientes em operações que podem gerar filas de atendimento; Priorizar o modelo de "serviço de quarto" para o café da manhã e demais refeições dos hóspedes; Organizar a distribuição das mesas e cadeiras do restaurante de forma a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, com no máximo duas cadeiras por mesa, excetuadas situações entre hóspedes de uma mesma unidade habitacional; Realizar reservas de horários para as refeições de hóspedes de acordo com a capacidade do restaurante, de modo a evitar filas e aglomerações; Disponibilizar, na entrada do restaurante, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas; É proibida a adoção de sistema de autosserviço como buffet/self-service, de modo a evitar a exposição de alimentos e a formação de filas;

4

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

VII - ACADEMIAS DE ESPORTE E GINÁSTICA EM GERAL - Limitação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento, realizando controle de acesso; Demarcar local para uso dos alunos, de forma a respeitar um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre eles, em todos os ambientes da academia; Isolar fisicamente (com fita) equipamentos esportivos, aparelhos e/ou armários próximos ou aumentar o distanciamento dos aparelhos e/ou armários, de forma a respeitar a distância mínima de 1,5m entre eles; Recomenda-se a suspensão de aulas, atividades e práticas em grupo, exceto se respeitada a ocupação simultânea de 1 cliente a cada 4 m²; Não permitir aglomerações no interior do estabelecimento em nenhuma hipótese; as atividades que, por sua natureza, exigem o contato físico (lutas/artes marciais e outros) devem permanecer suspensas; É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os colaboradores; Disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha para higienização das mãos, equipamentos e outros materiais esportivos, em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, piscinas, dentre outras) para uso de clientes e colaboradores; Os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos; Disponibilizar, nas áreas de piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual; Nas áreas de piscina, exigir o uso de chinelos por clientes e colaboradores, disponibilizando álcool 70% em spray para sua limpeza antes do acesso ao ambiente; Intensificar a frequência de higienização de móveis, aparelhos, materiais esportivos, equipamentos e demais objetos antes e depois cada utilização; Nas áreas de musculação e peso livre, disponibilizar kits de limpeza (toalhas de papel e produto específico para higienização) em pontos estratégicos, de modo que equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas sejam obrigatoriamente higienizados pelos clientes após cada utilização; Cumprir todas as orientações da Vigilância Sanitária em relação à desinfecção e ao uso adequado dos equipamentos;

VIII - IGREJAS - limitação da capacidade em 30% do previsto no alvará de funcionamento; garantir a distância de no mínimo 2m entre as cadeiras; proibida a participação de idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas imunodeprimidas; higienização do todo o ambiente antes e depois da realização dos cultos e missas; manter portas e janelas abertas.

Art. 3º - O horário de funcionamento do comercio em geral, escritórios, imobiliárias e salões de beleza será de segunda a sábado das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Art. 4º - Os bares e restaurantes com consumo local poderão funcionar das 11h00 às 14h00 e 17h00 às 20h00, ou alternativamente, das 17h00 às 22h00 (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela), somente ao ar livre ou

5

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

ou em areas arejadas, conforme o seguimento explorado, limitatado o funcionamento as 06 horas diárias.

Art. 5º - As academias deverão limitar o horário de funcionamento a 06 horas diárias, de modo a prever intervalos que permitam a hingienização periódica do ambiente a cada reabertura.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento responsável pelas ações de enfrentamento e combate a disseminação do novo coronavírus.

Art. 7º - As medidas acima não impedem que a vigilancia sanitária venha a expedir diretrizes adicionais conforme a especificidade do caso recomendar.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das normas constantes deste decreto serão realizadas pela vigilância sanitárias e seus fiscais designados.

Art. 9º - O descumprimento da medidas sanitárias previstas acarretará a sanções administrativas que o caso demandar (multa, interdição, cassação alvará de funcionamento, comunicação do fato as autoridades competentes, etc);

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de agosto de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

6